

dos dirigentes e coordenadores de Departamentos, de Gabinetes e do Museu da Saúde;

2.7 — Justificar ou injustificar as faltas dos trabalhadores no âmbito dos serviços que dirige, assim como conceder licenças e autorizar o regresso à actividade, consideradas as condicionantes legais, nomeadamente as previstas no artigo 235.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.

3 — No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

3.1 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

3.2 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

3.3 — Autorizar deslocações em serviço no âmbito dos serviços que dirige, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

18 de Junho de 2010 — O Presidente do Conselho Directivo do INSA, I. P., Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, os Vogais Prof. Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros e Dr.ª Filomena de Jesus Parra da Silva.

203607468

#### Despacho n.º 13526/2010

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, com os dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo do INSA, I. P., delega, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do direito de avocação, no Director Intermédio de I Grau, Dr. José Carlos Sotto-Mayor Gancho — Director de Gestão de Recursos Técnicos, no âmbito dos serviços que dirige, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da orientação e gestão:

1.1 — Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades no âmbito dos serviços que dirige, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar as actividades, indicadores de desempenho do serviço e de cada unidade orgânica, além de medidas de desburocratização, qualidade e inovação, e ainda a monitorização e eventual revisão daqueles objectivos, em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo;

1.2 — Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades no âmbito dos serviços que dirige e a concretização dos objectivos propostos responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

1.3 — Elaborar os relatórios de actividades no âmbito dos serviços que dirige com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social e o relatório de auto-avaliação, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento do serviço no âmbito da gestão de recursos humanos, assegurando a sua gestão, bem como os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal afecto aos serviços que dirige.

2 — No âmbito da Gestão de Recursos Humanos:

2.1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo Departamento;

2.2 — Aprovar o plano anual de férias do Departamento que dirige;

2.3 — Justificar atrasos no início do período normal de trabalho diário, até ao limite de trinta minutos, desde que os mesmos não consubstanciem uma prática reiterada por parte dos trabalhadores, e não revistam natureza disciplinar;

2.4 — Justificar e autorizar deslocações em serviço, no âmbito dos serviços que dirige, desde que tal não implique custos para o Instituto.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

18 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo do INSA, I. P., Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel. — Os Vogais: Prof. Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros — Dr.ª Filomena de Jesus Parra da Silva.

203607516

#### Despacho n.º 13527/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, conjugado com os artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo do INSA, I. P., delega, com a faculdade de subdelegação, sem

prejuízo do direito de avocação, nos Coordenadores de Departamento, no âmbito dos serviços que dirigem, os poderes necessários à prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da Gestão de Recursos Humanos

1.1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos trabalhadores, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo Departamento;

1.2 — Aprovar o plano anual de férias do Departamento que dirige;

1.3 — Justificar atrasos no início do período normal de trabalho diário, até ao limite de trinta minutos, desde que os mesmos não consubstanciem uma prática reiterada por parte dos trabalhadores, e não revistam natureza disciplinar;

1.4 — Justificar e autorizar deslocações em serviço, no âmbito dos serviços que dirigem, desde que tal não implique custos para o Instituto.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

18 de Junho de 2010. — O Conselho Directivo do INSA, I. P.: Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, presidente — Prof. Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros, vogal — Dr.ª Filomena de Jesus Parra da Silva, vogal.

203607524

#### Despacho n.º 13528/2010

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, com os dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Directivo do INSA, I. P. delega, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do direito de avocação, na Directora Intermédia de I Grau, Dr.ª Maria Manuela Duarte Veloso de Carvalho Sousa — Directora de Gestão de Recursos Financeiros — os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da orientação e gestão:

1.1 — Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades no âmbito dos serviços que dirige, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços, os quais devem contemplar as actividades, indicadores de desempenho do serviço e de cada unidade orgânica, além de medidas de desburocratização, qualidade e inovação, e ainda a monitorização e eventual revisão daqueles objectivos, em função de contingências não previsíveis ao nível político ou administrativo;

1.2 — Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades no âmbito dos serviços que dirige e a concretização dos objectivos propostos responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

1.3 — Elaborar os relatórios de actividades no âmbito dos serviços que dirige com demonstração qualitativa e quantitativa dos resultados atingidos face aos objectivos definidos, bem como o balanço social e o relatório de auto-avaliação, nos termos da legislação aplicável;

1.4 — Praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação dos estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços, que não estejam atribuídos a outros órgãos ou unidades orgânicas.

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial:

2.1 — Elaborar o projecto de orçamento anual, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

2.2 — Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a competência ora delegada;

2.3 — Arrecadar e gerir as receitas e autorizar despesas até ao montante de 75.000€ (setenta e cinco mil euros) para aquisição de bens e serviços e de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros) para empreitadas de obras públicas;

2.4 — Autorizar pagamentos até ao montante de 150.000€ (cento e cinquenta mil euros);

2.5 — Elaborar a conta de gerência;

2.6 — Gerir o património;

2.7 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

18 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo do INSA, I. P., Prof. Doutor José Manuel Domingos Pereira Miguel, os Vogais Prof. Doutor José Manuel Lage Campelo Calheiros e Dr.ª Filomena de Jesus Parra da Silva.

203607484

#### Despacho n.º 13529/2010

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de Julho, com os dos artigos 35.º e 37.º do Código do